



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2.006

“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O título da Seção IV do Capítulo VII, do Código de Posturas do Município de Itumbiara passa ter a seguinte redação:

Seção IV

Da ocupação dos passeios públicos com mesas, cadeiras e churrasqueiras.

Art. 2º - O artigo 125 do código de Postura do Município de Itumbiara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 125 – a realização de shows ao vivo, instalação de telão e a ocupação de passeios públicos, praças, jardins, e demais logradouros públicos com mesa, cadeiras e tendas somente será permitido aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches, choparias e Pit-Dogs mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itumbiara, a título precário.

§ 1º - para concessão da autorização será obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) – a ocupação não poderá exceder a metade da largura do passeio;
- b) – distarem as mesas, no mínimo 1 metro entre si;
- c) – deixarem livre, para o trânsito de pedestre, uma faixa do passeio de largura não inferior de 0,60m(sessenta centímetro) a contar do meio fio.

§ 2º - O pedido de autorização deverá ser acompanhado de croquis de localização das mesas e cadeiras, com cotas indicativas da largura do passeio, das dimensões das mesas e da distâncias entre elas;

§ 3º - As mesas e cadeiras somente poderão ser colocadas sobre o passeio público após às 17:00 horas(dezessete horas), nos dias úteis, depois das 13:00 horas aos sábados, em qualquer horário nos domingos e feriados.

Art. 3º - O artigo 126 do Código de Postura do Município do Município de Itumbiara passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 126 – Excepcionalmente e a critério da autoridade Municipal competente, poderá ser concedidas autorização para ocupação do passeio publico com churrasqueira, para os estabelecimentos que negociem com o ramo de bar, choparia e similares”.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2006
- localizar-se exclusivamente no passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foi autorizada, junto ao alinhamento do lote, no sentido longitudinal;
 - possuir dimensões máximas de 1,80 x 80cm(1,80 por 0,80);
 - ser fácil locomoção e confeccionada com material resistente.

§ 2º - As churrasqueiras somente poderão ser colocadas sobre o passeio público após às 17:00 horas(dezessete horas), nos dias úteis , depois da 13:00 horas, aos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

§ 3º - O carvão a ser utilizado na churrasqueira não poderá em nenhuma hipótese ser depositados sobre os logradouros públicos, o que implicará em penalidades pecuniárias.

§ 4º - O passeio público onde se localiza as churrasqueiras deverá ser mantido em perfeito estado de limpeza e asseio.

§ 5º - Não será permitida a liberação de mais de uma churrasqueira para o mesmo estabelecimento.

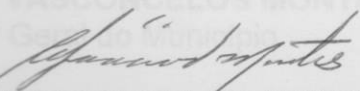
§ 6º - A autorização de que trata o presente artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, se o funcionamento da churrasqueira revelar-se nocivo à vizinhança.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2.006.


JOSÉ GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal


APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
Procurador Geral do Município


NILSON DE SOUZA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças